LEI Nº 5.302 – DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a doação de área ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araxá, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araxá, CNPJ n.° 20.057.857/0001-55, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.° 4.436, de 14 de maio de 2004, os seguintes imóveis:

a) terreno urbano constituído pelo lote 4 (quatro), da quadra 6 (seis), do Bairro Dona Beja, que contem as seguintes medidas e confrontações: Frente: 20,29m (vinte metros e vinte e nove centímetros) em curva com a Rua Dulce Santos Guimarães; Lateral direita: 56,26m (cinqüenta e seis metros e vinte e seis centímetros) com lote 3; Lateral esquerda: 63,76m (sessenta e três metros e setenta e seis centímetros) com lote da Paróquia Sagrada Família; Fundos: 24,23m (vinte e quatro metros e vinte e três centímetros) em curva com Av. João Moreira Sales, com área total de 1.257,13 m² (um mil, duzentos e cinqüenta e sete virgula treze metros quadrados).
b) terreno urbano constituído pelo lote 4 (quatro), da quadra 7 (sete), do Bairro Dona Beja, que contem as seguintes medidas e confrontações: Frente: 48,92m (quarenta e oito metros e noventa e dois centímetros) com a Rua Dulce Santos Guimarães; Lateral direita: 59,90m (cinqüenta e nove metros e noventa centímetros) com lotes 2 e 3; Lateral esquerda: 59,35m (cinqüenta e nove metros e trinta e cinco centímetros) com lote 7, com área total de 2.525,09 m² (dois mil quinhentos e vinte e cinco vírgula zero nove metros quadrados).

Art. 2°. A doação de que se trata esta lei tem por objeto, a Construção da sede social da referida entidade para construção de sua sede própria.

Parágrafo único. A doação estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
II. desvio da finalidade de uso;
III. utilização temporária das instalações construídas na área;
IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.

Art. 3°. Fica autorizada a entidade donatária, bem como a Paróquia Sagrada Família (ARQUIDIOCESE DE UBERABA), a permutarem o lote 4 (quatro) da quadra 7, pelo lote 5

(cinco), da quadra 6 (seis) e vice versa.

Parágrafo único. Ficam os imóveis objeto da permuta, gravados com as mesmas restrições previstas no art. 2°.

Art. 4°. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da donatária.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos